



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|   |                             |                                |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Vânia Maria Pinheiro da Silva   |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Autoriza Vânia Maria Pinheiro da Silva, a exercer, temporariamente, a função diretiva do Centro Educacional Magister, nesta capital, até 31.12.2014. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro  |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 12797047-9  | <b>PARECER Nº</b> 0040/2013 | <b>APROVADO EM:</b> 10.01.2013 |

### I – RELATÓRIO

Vânia Maria Pinheiro da Silva, portadora do título “Licenciada em Pedagogia”, emitido pela Universidade Estadual do Ceará, mediante o processo nº 12797047-9, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva do Centro Educacional Magister, instituição situada na Rua General Bezerril, 791, Centro, CEP: 60.055-100, nesta capital.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – Ofício nº 10/2012;

II – cópia do diploma do curso de Licenciada em Pedagogia, expedido pela Universidade Estadual do Ceará;

III – cópia de Histórico Acadêmico expedido pela Faculdade Ateneu de que está cursando Curso de Gestão Escolar, em nível de Pós-Graduação.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que expressa o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização do exercício de direção do Centro Educacional Magister, nesta capital, em favor da professora Vânia Maria Pinheiro da Silva, até 31.12.2014.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0040/2013

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de janeiro de 2013.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE